

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

REGIMENTO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE BOLSAS DO PIBID/IF BAIANO

PROJETO INSTITUCIONAL – PRÁXIS PEDAGÓGICA QUE (TRANS)FORMA: DA
INICIAÇÃO À DOCÊNCIA À
PERSPECTIVA TRANSDISCIPLINAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Salvador

2014

2

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento normatiza o desenvolvimento das atividades relativas ao projeto “Práxis Pedagógica que (trans)forma: da iniciação à docência à Perspectiva Transdisciplinar na Educação Básica” desenvolvido no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação a Docência, de forma a complementar as disposições estabelecidas na Portaria Normativa CAPES nº 260, de 30 de dezembro de 2010, no Decreto nº 7.219, de 24 de junho de 2012, na Lei 12.796, de 04 de abril de 2013 e na Portaria Normativa CAPES nº 096, de 18 de julho de 2013.

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), doravante PIBID-IF Baiano, constitui-se em um programa de incentivo, de valorização do magistério e de aprimoramento do processo de formação de licenciandos (as) para a educação básica.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência do IF Baiano possui os seguintes objetivos:

- I. Ampliar a relação de colaboração entre o Instituto Federal Baiano e a rede de escolas públicas do Estado da Bahia, por meio da articulação da Educação Superior (Licenciaturas) com a Educação Básica.
- II. Viabilizar ações que promovam a melhoria da qualidade na Educação Básica.
- III. Impulsionar a formação de educadores(as) dos cursos de Licenciaturas no que diz respeito ao compromisso com a Educação Básica.

- IV. Contribuir para melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, de modo a modificar positivamente o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, das escolas pleiteadas.
- V. Valorizar os cursos de Licenciatura e a formação inicial docente.
- VI. Promover a valoração da escola pública do interior do estado da Bahia como elemento primordial na formação docente e na construção de conhecimento.
- VII. Propiciar reflexões sobre a importância da profissão docente para a sociedade baiana e brasileira, bem como para a formação na Educação Básica.
- VIII. Elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de Licenciaturas do Instituto Federal Baiano.
- IX. Promover, na práxis pedagógica dos(as) docentes em formação inicial, atividades didático-metodológicas que possibilitem a criação de materiais didáticos inovadores e contextualizados com a realidade dos(as) educandos(as) da Educação Básica.
- X. Promover a publicação de livros que contemplem textos de caráter didático-pedagógico, para sociabilizar as experiências realizadas através do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Docência, de modo a contemplar o ensino, a pesquisa e a extensão como essência da prática docente.
- XI. Propiciar reflexões sobre a importância da comunidade escolar para a formação docente.
- XII. Ampliar ações interdisciplinares entre os *Campi* do IF Baiano e as escolas, para a elaboração de encontros avaliativos que permitam constatar as principais dificuldades, avanços e ações, possibilitando solucionar os principais problemas, bem como produzir estratégias inovadoras para a prática docente.
- XIII. Promover interface com outros Programas e Órgãos que visem qualificar a formação docente.

TÍTULO III DO CONVÊNIO E TERMO DE ACORDO

Art. 4º O PIBID no IF Baiano estabelece convênios com as secretarias de educação municipal e estadual, bem como firma Termos de Acordo, assinados pelos dirigentes das escolas participantes do Programa, ratificando a concordância da Instituição de Educação Básica em autorizar a atuação

dos bolsistas professores supervisores, licenciandos (as) e coordenadores(as) do PIBID-IF Baiano ao longo de sua execução no âmbito escolar.

Art. 5º O PIBID inclui atividades em turno e contra-turno nas escolas participantes e nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, envolvendo, obrigatoriamente todos(as) os(as) bolsistas (professores coordenadores, professores supervisores e licenciandos (as), e, em situação especial, outros membros das comunidades escolar e acadêmica que queiram colaborar com a execução do PIBID-IF Baiano.

TÍTULO IV DAS ESCOLAS PARTICIPANTES

Art. 6º As escolas participantes serão escolhidas com base no interesse pelo Programa e no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), e deverão firmar Termo de Acordo com PIBID-IF Baiano.

Art. 7º Caso alguma escola participante queira desistir de executar as atividades do PIBID-IF Baiano, esta deverá comunicar à Coordenação de Área, com pelos menos trinta (30) dias de antecedência, para que à Coordenação Institucional seja informada e, imediatamente, ocorra a indicação de uma nova escola participante.

Art. 8 A Coordenação Institucional e as Coordenações de Área poderão substituir a escola participante caso seja constatado que a mesma não oferece as condições necessárias para o desenvolvimento do PIBID, desde que essa seja comunicada formalmente com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Art. 9º As escolas participantes poderão realizar ações integradas com IF Baiano, por meio do PIBID-IF Baiano.

Art. 10 O IF Baiano não se responsabiliza por nenhum tipo de contrapartida às escolas participantes do PIBID.

TÍTULO V DAS ÁREAS DE LICENCIATURAS

Art. 11. O PIBID-IF Baiano visa atender a todos os cursos de Licenciatura ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, mediante aprovação em Edital Capes.

Parágrafo único. Para participar do PIBID-IF Baiano, o(a) Coordenador(a) de Área, eleito pela maioria dos votos do colegiado, deve apresentar à Coordenação Institucional um subprojeto que esteja condizente com o projeto institucional, o qual será submetido à apreciação e aprovação pela CAPES em período especificado em edital.

Art. 12. Havendo a apresentação de dois subprojetos na mesma área, o Colegiado do Curso estabelecerá critérios para a seleção de uma das propostas.

Art. 13. A Coordenação de Área de cada subprojeto poderá firmar termo de acordo com escolas de municípios diferentes da localidade do *Campus* em que a respectiva licenciatura está vinculada, justificada a necessidade.

TÍTULO VI DOS (AS) INTEGRANTES

Art. 14. São integrantes da equipe do PIBID – IF Baiano:

I - O (a) professor (a) Coordenador (a) Institucional;

II – Os (as) professores (as) Coordenadores (as) de Área de Gestão de Processos Educacionais;

III – Os (as) professores (as) Coordenadores(as) de Área dos subprojetos;

IV – Os (as) professores Supervisores (as) das escolas participantes;

V – Os (as) licenciandos (as) bolsistas;

VI – Os (as) colaboradores(as) sem vínculo de bolsas do PIBID.

§1º. O (a) Coordenador (a) Institucional do PIBID – IF Baiano, desde que atenda às normativas da CAPES, será nomeado (a) pelo(a) Reitor(a), mediante portaria, para o mandato equivalente à vigência e à execução do Projeto Institucional do PIBID – IF Baiano.

§2º. Os (as) Coordenadores (as) de Área de Gestão de Processos Educacionais, nomeados (as) pela Coordenação Institucional, terá/terão o mandato equivalente à vigência e à execução do Projeto Institucional do PIBID – IF Baiano.

§3º. Os (as) Coordenadores (as) de Área dos subprojetos PIBID – IF Baiano serão eleitos(as) pelo respectivo Colegiado do Curso de Licenciatura, em reunião, tendo o quórum mínimo de 50% + 1, vetada a votação de professores substitutos e/ou temporários, para mandato de 24 (vinte e quatro meses), podendo ser prorrogável por igual período. A eleição deverá ser registrada em ata e enviada cópia à Coordenação Institucional do PIBID.

§4º. Em eventual afastamento do (a) Coordenador (a) Institucional do PIBID – IF Baiano, a gestão do referido Programa será exercida, interinamente, pelo (a) Coordenador (a) de Área de Gestão de Processos Educacionais indicado pelo(a) Coordenador(a) Institucional do PIBID.

§5º. Em eventual afastamento do (a) Coordenador (a) de Área do PIBID – IF Baiano, respeitando-se as exigências contidas na Portaria Normativa CAPES nº 96/2013, a coordenação será exercida interinamente por um (a) Coordenador (a) de Área escolhido (a) pelo respectivo Subprojeto.

§6º. Em caso de desistência da Coordenação Institucional, o (a) professor (a) deverá comunicar ao (à) Reitor (a), com pelos menos trinta (30) dias de antecedência, mediante documento formal, para providências de imediata substituição.

§7º. Em caso de desistência da Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais, o (a) professor (a) deverá comunicar à Coordenação Institucional, com pelos menos trinta (30) dias de antecedência, mediante documento formal, para providências de imediata substituição.

§8º. Em caso de desistência da Coordenação de Área, o(a) professor(a) deverá comunicar, com pelos menos trinta (30) dias de antecedência, mediante documento formal, à Coordenação Institucional, o seu desligamento do Programa, para providências de imediata substituição, garantindo-se a eleição, via Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. À Coordenação Institucional compete:

- I. Zelar e fazer cumprir toda a proposta do Projeto Institucional do PIBID – IF Baiano;
- II. Elaborar edital e realizar processo seletivo de bolsistas;
- III. Gerenciar os recursos do PIBID-IF Baiano de acordo com as orientações da CAPES e anuência da Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais responsável pela administração dos recursos;
- IV. Gerir, assessorar e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- V. Elaborar documento de convênio com as secretarias de educação estadual e municipais;
- VI. Garantir a elaboração de termo de acordo com as escolas participantes;
- VII. Praticar atos de sua competência ou competência superior, mediante delegação;
- VIII. Representar o PIBID-IF Baiano, interna e externamente ao Instituto, nas situações que digam respeito às suas competências;
- IX. Elaborar Regimento Interno do PIBID IF Baiano;
 - X. Articular-se com a Pró-Reitoria de Ensino e com as unidades participantes do Programa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PIBID – IF Baiano;
- XI. Promover e incentivar eventos que divulguem as atividades do Programa;
- XII. Enviar relatórios parcial e final para a CAPES;

- XIII. Zelar pelo andamento das atividades do PIBID-IF Baiano, de acordo com o projeto enviado e aprovado pela CAPES;
- XIV. Prestar informações à CAPES e a Pró-Reitoria de Ensino sempre que solicitado (a);
- XV. Indicar, quando necessário, os (as) Coordenadores (as) de Área;
- XVI. Elaborar e organizar publicações digitais e impressas do PIBID IF Baiano;
- XVII. Fomentar e participar de ações com as Instituições Públicas formadoras de professores (as);
- XVIII. Promover, incentivar e participar, sempre que possível, dos eventos dos subprojetos;
- XIX. Intervir, sempre que solicitado (a), nas ações do PIBID-IF Baiano nas escolas participantes e nos subprojetos;
- XX. Identificar as escolas públicas em que os (as) bolsistas desenvolverão suas atividades;
- XXI. Homologar a seleção dos bolsistas;
- XXII. Desligar bolsistas do PIBID IF Baiano;
- XXIII. Responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos Coordenadores (inclusive o seu) e Supervisores vinculados ao projeto, conforme orientação, mantendo esse cadastro atualizado junto à CAPES;
- XXIV. Informar à CAPES toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência de Coordenadores e Supervisores, bem como de bolsistas de iniciação à docência vinculados ao projeto sob sua coordenação;
- XXV. Firmar parcerias com editoras, gráficas e outras prestadoras de serviços;
- XXVI. Participar de seminários e encontros do PIBID promovidos pela CAPES, realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto a distância, se convocado;
- XXVII. Promover reunião geral com as coordenações de área;
- XXVIII. Garantir o acompanhamento de egressos do Programa;
- XXIX. Incentivar que os (as) bolsistas possam aprender uma língua estrangeira;
- XXX. Elaborar Projeto Institucional e outros Projetos que envolvam o PIBID, sempre que necessário;
- XXXI. Zelar pela norma culta;
- XXXII. Cumprir as normas desse Regimento.

Art. 16. À Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais, compete:

- I. Realizar processo seletivo de bolsistas, conforme edital;

- II. Gerir os recursos financeiros do PIBID – IF Baiano;
- III. Cadastrar e desligar bolsistas;
- IV. Elaborar relatórios parcial e final do PIBID – IF Baiano;
- V. Elaborar relatórios financeiros do Projeto Institucional;
- VI. Elaborar registros de toda movimentação financeira da verba de custeio do Programa;
- VII. Substituir, sempre que necessário, a Coordenação Institucional;
- VIII. Apresentar transparência nas ações e sob os recursos financeiros;
- IX. Apoiar a Coordenação Institucional em todas as ações do Art. 15;
- X. Acompanhar o desenvolvimento do PIBID nas escolas conveniadas;
- XI. Cumprir as normas desse Regimento.

Art. 17. À Coordenação de Área, compete:

- I. Realizar processo seletivo de bolsistas, conforme edital;
- II. Cumprir as ações propostas no subprojeto;
- III. Coordenar todas as atividades dos subprojetos de acordo com o cronograma estabelecido;
- IV. Realizar visitas, no mínimo, quinzenais, e sempre que solicitado, às escolas participantes para o acompanhamento das atividades do PIBID-IF Baiano;
- V. Receber, autorizar e acompanhar o plano de trabalho dos professores supervisores e dos (as) licenciandos (as) bolsistas;
- VI. Representar, interna ou externamente, o PIBID - IF Baiano, sempre que solicitado pelo (a) coordenador (a) institucional;
- VII. Zelar pela execução do programa, comunicando à Coordenação Institucional do PIBID-IF Baiano, todos os interferentes do processo;
- VIII. Manter atualizados os registros de, no mínimo, oito horas semanais das atividades do PIBID-IF Baiano, em caderno de anotações ou planilha de acompanhamento;
- IX. Elaborar relatórios parciais e anuais a serem entregues à Coordenação Institucional;
- X. Comunicar desligamento de licenciandos (as) bolsistas e professores(as) supervisores(as), em tempo hábil, para providências;
- XI. Conduzir as atividades dos grupos de estudos interdisciplinares;
- XII. Selecionar materiais de estudo e leitura para os grupos de estudos interdisciplinares;

- XIII. Deslocar-se, com recursos próprios, às escolas participantes do PIBID-IF Baiano;
- XIV. Ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa;
- XV. Requisitar, sempre que necessário, os registros do professor (a) supervisor (a) e licenciandos (as) bolsistas do PIBID-IF Baiano;
- XVI. Acompanhar a frequência dos (as) bolsistas;
- XVII. Elaborar artigos para publicação de livros do PIBID IF Baiano;
- XVIII. Organizar a participação em eventos dos(as) bolsistas;
- XIX. Fiscalizar os recursos enviados para o cumprimento do Programa;
- XX. Participar das reuniões de Coordenação Institucional, sempre que solicitado(a);
- XXI. Elaborar plano de acompanhamento de egresso;
- XXII. Cumprir as normas desse Regimento.

Art. 18. Ao (À) Professor (a) Supervisor (a) do PIBID-IF Baiano, compete:

- I. Receber os (as) licenciandos (as) bolsistas na escola participante, acompanhar e participar das atividades do PIBID – IF Baiano;
- II. Elaborar plano de trabalho a ser entregue aos coordenadores dos subprojetos do PIBID-IF Baiano;
- III. Auxiliar na elaboração do plano de trabalho dos (as) licenciandos (as) bolsistas do PIBID-IF Baiano;
- IV. Selecionar e organizar materiais de estudo e leitura junto aos (às) licenciandos (as) bolsistas;
- V. Participar, obrigatoriamente, do grupo de estudos interdisciplinares criado na escola participante;
- VI. Coordenar o grupo de estudos interdisciplinares, sempre que necessário;
- VII. Articular-se com a direção das escolas participantes, com os professores e a comunidade escolar, para possibilitar a realização das atividades do PIBID-IF Baiano;
- VIII. Participar de eventos e publicações do PIBID – IF Baiano, sempre que possível.

Art. 19. Ao (À) licenciando (a) bolsista, compete:

- I. Ser aprovado, mediante edital;
- II. Dedicar-se, no período de vigência da bolsa, no mínimo 8 (oito) horas semanais, às atividades do PIBID, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- III. Estar regularmente matriculado em pelo menos três componentes curriculares em cada período letivo, sendo analisados pelo colegiado do curso e Coordenação de Área os casos divergentes;
- IV. Ter frequência de no mínimo de 75% em cada um dos componentes curriculares cursados em cada período letivo;
- V. Ser aprovado em no mínimo 60% dos componentes curriculares cursados em cada período letivo;
- VI. Executar o plano de trabalho aprovado no subprojeto;
- VII. Manter atitudes de solidariedade e respeito a toda a comunidade escolar e atuar de forma responsável em relação ao meio ambiente;
- VIII. Assinar Termo de Compromisso, obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela IES no projeto e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- IX. Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os no IF Baiano e na escola onde exerceu as atividades, em eventos de iniciação à docência promovidos pela Instituição e em ambiente virtual do PIBID;
- X. Publicar artigos nos livros do PIBID-IF Baiano;
- XI. Executar as atividades do programa de acordo com as orientações recebidas pelos professores supervisores e coordenadores do programa;
- XII. Ter ciência do Projeto Institucional e o subprojeto ao qual está vinculado (a);
- XIII. Ter ciência do Regimento Interno do PIBID – IF Baiano;
- XIV. Participar, obrigatoriamente, das reuniões do grupo de estudos interdisciplinares realizadas semanalmente nas escolas participantes do PIBID-IF Baiano e das reuniões da Coordenação de Área;
- XV. Participar, obrigatoriamente, dos encontros de socialização do PIBID-IF Baiano, nos dias e locais agendados pela coordenação do programa;
- XVI. Manter atualizados registros semanais em caderno de anotações ou planilha fornecida pela coordenação do PIBID-IF Baiano de todas as atividades desenvolvidas;

- XVII. Desenvolver leitura e discussão dos materiais de estudos fornecidos pelos professores supervisores ou coordenadores;
- XVIII. Fornecer, sempre que necessário, justificativas legais de ausências das atividades do PIBID-IF Baiano, como, por exemplo, certificados e atestados médicos, respeitando o prazo inferior a quinze dias;
- XIX. Trabalhar em parceria com os professores supervisores;
- XX. Comunicar ao coordenador dos subprojetos seu desligamento do PIBID-IF Baiano, apresentando documento formal de pedido de desligamento;
- XXI. Prestar informações, sempre que solicitado, à coordenação do PIBID-IF Baiano;
- XXII. Compor relatórios parcial e final, a serem entregues em datas previamente agendadas pela coordenação de área;
- XXIII. Deslocar-se, com recursos próprios, às escolas participantes do PIBID-IF Baiano;
- XXIV. Não se vincular como bolsista a outro projeto ou programa, no período de execução do PIBID;
- XXV. Ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa;
- XXVI. Inscrever-se em programas de línguas estrangeiras;
- XXVII. Ter desempenho satisfatório, comportamento abonador, ético e tratar com cordialidade a toda comunidade envolvida com o desenvolvimento do PIBID IF Baiano;
- XXVIII. Cumprir as normas deste Regimento.

Parágrafo Único. Em caso de reprovação em componentes curriculares acima do estipulado no Inciso V, o (a) Coordenador (a) de Área, juntamente com os professores responsáveis pelos componentes curriculares em que houve reprovação, poderão analisar as justificativas apresentadas pelo(a) estudante para o rendimento acadêmico insuficiente e autorizar, mediante ata, por uma única vez, a continuidade do estudante no Programa.

TÍTULO VIII DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 20. O PIBID – IF Baiano será gerenciado pela Coordenação Institucional e pelas Coordenações de Área de Gestão de Processos Educacionais, com a colaboração dos Coordenadores de Área.

TÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 21. O financiamento para a participação de bolsistas do PIBID – IF Baiano em eventos acadêmico-científicos só será realizado se estes forem voltados à docência e à formação de professores (as), preferencialmente quando houver apresentação de trabalhos.

Art. 22. O financiamento, a ser executado conforme disponibilidade de recursos, realizar-se-á pela emissão de cheque e somente será autorizado mediante o cumprimento das seguintes exigências:

- I. O (a) bolsista deverá apresentar à Coordenação de Área documento comprobatório oficial de aceitação e/ou confirmação da publicação do trabalho e/ou resumo;
- II. O (a) bolsista deverá apresentar trabalho, preferencialmente, em sessão de comunicação oral, em evento de reconhecida relevância na área de formação à docência;
- III. A solicitação deverá ser realizada pelo(a) Coordenador(a) de Área à Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais, mediante comprovação de aceite, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início do evento;
- IV. No caso de haver coautoria, será apoiada a participação de apenas um dos(as) autores(as) do trabalho a ser apresentado, com o objetivo de minimizar os custos e ampliar a participação da apresentação de trabalhos dos subprojetos.

TÍTULO IX DO REGISTRO DAS ATIVIDADES

Art. 23. As atividades do PIBID-IF Baiano serão realizadas no IF Baiano, nas escolas participantes e em outros espaços não formais de ensino-aprendizagem, conforme indicados pelos(as) professores(as) supervisores(as) e coordenadores(as).

Parágrafo único. Sempre que alguma atividade for realizada fora das dependências das escolas participantes, que não conste nos planos de trabalho/subprojetos, a Coordenação Institucional do PIBID-IF Baiano deverá ser comunicada por escrito pelo(a) Coordenador(a) de área, com antecedência mínima de cinco dias úteis, de maneira a analisar a pertinência e coerência com o Projeto Institucional.

Art. 24. O registro das atividades do PIBID-IF Baiano deverá ser feito, semanalmente, por todos os bolsistas de iniciação à docência e encaminhado mensalmente à Coordenação de Área, devendo compor os relatórios parcial e final.

Art. 25. Os registros das atividades que envolvam a lecto-escrita com os(as) bolsistas deverão ser feitos com regularidade e deverão compor os relatórios parcial e final.

Art. 26. Deverá ser organizado um Caderno de Registro das atividades/Portfólio dos (as) licenciandos (as) bolsistas, o qual incluirá textos, artigos e quaisquer materiais de leitura e estudo, fichas de leitura e das principais discussões realizadas nos grupos de estudos interdisciplinares.

Parágrafo único. Poderão ser elaborados registros também por meio de fotografias, filmagens, gravação em áudio ou outros, desde que autorizados pelos(as) professores(as) supervisores(as) e com a anuência da direção das escolas participantes.

TÍTULO X

DOS RECURSOS E DO CUSTEIO

Art. 27. Os recursos financeiros do PIBID destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para os (as) licenciandos (as) dos cursos de graduação do IF Baiano; dos (as) professores (as) coordenadores (as), dos (as) professores (as) supervisores (as) e, também, para o custeio das atividades do PIBID-IF Baiano.

Parágrafo único. As Coordenações de Área, antes de efetuar ou divulgar qualquer ação que dependa da verba de custeio, devem consultar a Coordenação Institucional sobre a possibilidade de realização de despesas.

Art. 28. Os valores das bolsas concedidas no âmbito do PIBID são estipulados pela CAPES, conforme edital.

§1º. As contas utilizadas para o recebimento das bolsas devem ser do tipo corrente e individual. Não serão realizados pagamentos em contas tipo investimento, conjunta ou poupança.

§2º. Cada bolsista é responsável pela abertura de sua respectiva conta-corrente individual, a qual deve, preferencialmente, ser do Banco do Brasil;

Art. 29. A vigência da bolsa será de 24 (vinte e quatro) meses,, renovável por igual período, por solicitação da Coordenação Institucional do PIBID-IF Baiano ao órgão de fomento, condicionada à vigência do projeto.

TÍTULO XI DO DESLIGAMENTO DOS(AS) INTEGRANTES

Art. 30. Qualquer bolsista do PIBID-IF Baiano poderá ser desligado do Programa, caso não cumpra com as determinações previstas no presente regimento interno ou nas normas citadas no Art.1º deste documento.

TÍTULO XII DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 31. Para substituições de professores (as) supervisores (as) e bolsistas de iniciação a docência, será observada a lista de espera, válida por 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do resultado dos processos seletivos para participação no PIBID – IF Baiano, em edital específico.

§1º. Caso não haja candidatos (as) na lista de espera, dentro do prazo de um ano, ou caso tenha expirado este prazo, a Coordenação de Área fará uma seleção simplificada para bolsistas de iniciação a docência.

§2º. Tratando-se da substituição de professores (as) supervisores (as), em não havendo aprovados (as) na lista de espera do processo de seleção simplificada, a direção das escolas participantes selecionará ou indicará o (a) docente que melhor atenda às exigências previstas na Portaria Normativa CAPES nº 096, de 18 de julho de 2013.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação Institucional do PIBID – IF Baiano.